



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

Processo:00600-00014031/2023-74-e
Pregão Eletrônico n°072/2023/SML/PVH

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 072/2023/SML/PVH, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO CAMINHONETE DO TIPO PICK UP E AUTOMÓVEL SEDAN, DE MÉDIO E LEVE PORTE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PAGAMENTO MENSAL, para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, impetrado pela empresa REDE BRASIL Aluguel de veículos nos termos apresentados no e-mail remetido a esta Superintendência Municipal de Licitações - SML.**

A solicitante encaminhou e-mail datado de 12/07/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Questionamento 01 - A licitante deve possuir registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF? Está certo o nosso entendimento?

Resposta: não obrigatoriamente porém no item 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas

Questionamento 02 - Do Subitem: 12.7. Relativos à regularidade fiscal e Trabalhista, letra

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ ou FAC). Entende-se que a licitante deve apresentar Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal? Está certo o nosso entendimento? Quando o órgão se refere ao documento: ALVARÁ, é o de localização? E ao documento: FAC, o que seria? Devemos apresentar esses últimos documentos, ou a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal já é suficiente?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

Resposta: sim, no item 12.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Questionamento 03 - Planilha de Custos e Formação de Preço. Subitem 6.17. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de composição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta. Devemos apresentar a citada planilha concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário marcado para abertura da sessão exclusivamente no sistema eletrônico (no portal www.compras.gov.br), ou, se vencedora, junto com a proposta de preços ajustada? Além disso, esse respeitável órgão pode disponibilizar o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preço no formato EXCEL? Uma vez que não tem modelo disponível no referido edital

Resposta: proposta ajustada e na habilitação, conforme resposta da Secretaria informamos que não possuímos ou fornecemos modelo de planilha de custos e formação de preços, ficando a cargo de cada empresa interessada a formulação de modelo próprio.

Questionamento 04 - Item 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Subitem 7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. Dá análise do edital resta claro o entendimento do critério a ser adotado, porém, em consulta a plataforma do Comprasnet, surge uma dúvida. Pois, consta apenas 01 item, e o edital informa contratação para 02 itens. Ou seja, o critério a ser adotado é por **LOTE**? Logo, qual critério de julgamento correto a ser considerado? Veja abaixo informações da etapa de cadastramento da proposta de preços na plataforma Comprasnet.

Resposta: conforme resposta técnica anexada: julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

Questionamento 05 - ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PREÇOS; Item 02 - Locação de automóvel, tipo sedam. Edital solicita: motor de 1.4 litros ou superior. Diante do exposto, faremos algumas ponderações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Nos últimos anos as montadoras precisaram se adequar para produzir carros com menor consumo de combustível, sem perder sua potência. Para isso, em muitos casos, os motores 1.4, 1.6, 1.8 e até mesmo o 2.0 aspirado foi substituído por um motor 1.0 turbo, mais moderno e eficiente. Nesse sentido, entende-se que veículos 1.0 Turbo 116 CV também possui potência muito mais satisfatória que o 1.4 tradicional, sendo inclusive uma tendência a substituição dos motores aspirados pelos motores turbos, seguindo as mudanças e demandas da legislação ambiental de cada país. Ressalta-se que esse tipo de motor conta com dispositivos de compressão ou turbo, fazendo com que a mistura (ar x combustível) tenha uma melhor performance, gerando uma autonomia superior aos motores convencionais, com uma mistura mais densa nas câmaras, as explosões são mais potentes, permitindo ao motorista exigir menos do acelerador. Devido à introdução do ar pressurizado no motor, toda a energia que seria perdida através do escapamento é utilizada de forma mais efetiva, resultando em menores emissões de gases poluente e menor consumo energético. Outro ponto importante, é que os motores turbos recebem diversas otimizações na hora da montagem – como reforços internos em itens como bronzinas, bielas e pistões, por exemplo –, eles suportam pressões maiores e têm uma maior vida útil. Além disso, eles garantem respostas mais firmes e rápidas do motor e contam com um desempenho parecido com os de alta cilindrada. Entretanto, é enganosa a ideia de que motores 1.6, por exemplo, sejam mais eficientes do que os motores turbinados. Pois, um veículo com motor 1.0 turbo, quando comparado com um aspirado, chega a ter desempenho igual a de um motor 1.6. Contudo, tendo uma economia no combustível e poluindo menos. Com a tendência downsizing, a fim de deixar os motores mais leves, muitos deles passaram a ter somente 3 cilindros. Estes são combinados a instalação de uma turbina e compressores, para ter um aproveitamento melhor dos motores, tendo uma redução no consumo de combustível. Onde grande parte dos carros com motor turbo utilizam do sistema TSI ou GDI, que significam injeção direta ou estratificada do combustível na câmara de combustão. Portanto, conclui-se que o motor turbo tem como objetivo o de queimar o combustível de forma mais efetiva para obter uma maior eficiência, alcançando torque e potência maiores. Devido à introdução do ar pressurizado na câmara de combustão, toda a energia que seria perdida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

através do escapamento é usada de forma maissatisfatória, resultando, ainda, menores emissões de gases, bem como menor gasto de combustível. Assim sendo, também não podemos deixar de ressaltar a economia do combustível, a potência superior, bem como outras particularidades. Ainda em análise aos princípios da licitação não podemos deixar de salientar o "Princípio da Economicidade" que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. Ou seja, escolha da proposta mais vantajosa para administração, afastando o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infrutíferas. Logo, evidenciamos três objetivos legais para a compra pública. O primeiro deles é garantir a isonomia entre os concorrentes, o segundo fala em selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública. Já em terceiro lugar fica por conta de promover o desenvolvimento nacional sustentável. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a *seleção da proposta mais vantajosa para a administração* e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)" (art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93) Dessa forma, requer a apreciação do pedido de esclarecimento apresentado, bem como a aceitação de veículo com motor 1.0 Turbo 116 CV

Resposta: conforme resposta técnica anexada; Quanto ao item 5, reiteramos que já fora respondido anteriormente, inclusive tendo sido retificado o Termo de Referência, estando em vigência o de nº 420/2023, conforme e-Doc 68F46677 que diz;. Desta forma, informamos novamente que o veículo, tipo passeio, deverá ser: tipo automóvel, modelo sedan, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.4 litros ou superior, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica, sistema de som e kit multimídia, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação. Essa exigência deve-se ao fato de que os veículos serão utilizados em deslocamento aos distritos de Porto Velho, devendo apresentar capacidade e desempenho satisfatórios tanto em estradas de asfalto quanto de barro ou cascalho, levando-se em consideração ainda os aspectos climáticos da região

Questionamento 06 O objeto do presente edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

VEÍCULOS, SENDO CAMINHONETE DO TIPO PICK UP E AUTOMÓVEL SEDAN. Porém, no Anexo I - Termo de Referência, letra a) Aquisição de Veículos, informa para o item nº01: Caminhonete, tipo SUV e para o item nº02: Caminhonete, tipo pick up, cabine dupla. Já no Anexo I - Termo de Referência, Especificação do Serviço e Preços, informa para o item nº01: caminhonete, tipo pick up, cabine dupla e para o item nº02: automóvel, tipo sedam. Diante das divergências apontadas, qual veículo e especificação técnica a ser considerada?

Resposta: informamos que a referência utilizada no item 2.2.2, alínea a, refere-se ao ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA, realizado para embasamento desta licitação, tão somente, não havendo equívoco. Devendo ser considerado o disposto no Anexo I - Especificação do Serviço e Preços, páginas 17 e 18 do Termo de Referência nº 420/2023 (e-Doc 68F46677).

Diante do exposto, tem-se por respondido os esclarecimentos solicitados.

Porto Velho-RO, 18 de julho de 2023

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE

Pregoeiro/SML
Em SUBSTITUIÇÃO